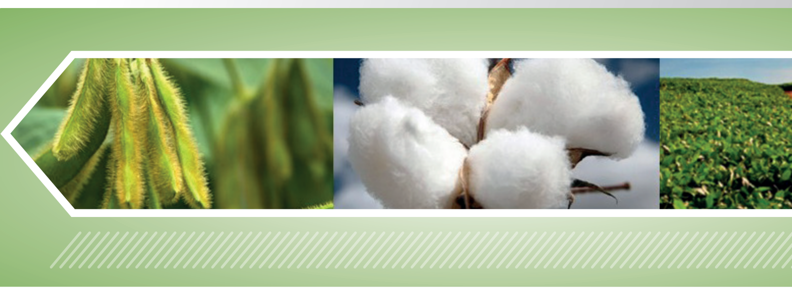

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DA 25ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.764
CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, São Paulo - SP

Código ISIN nº BRGAFLCRA0U4 para os CRA da 1ª Série da 25ª Emissão

Lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da Cedente.

CCAB AGRO S.A.

no valor total de

R$80.000.000,00

(oitenta milhões de reais)

Acesse o Prospecto Definitivo da Oferta

Classificação Definitiva de risco da emissão dos CRA feita pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAA- (sf)

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), comunica, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o início da oferta pública de distribuição de 80.000 (oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 25ª Emissão da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.300.418.514, e inscrita na CVM sob o nº 22.764 (**"Oferta"** e **"Emissora"** ou **"Securitizadora"**, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 08 de março de 2018 (**"Data de Emissão"**), o total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"**), sendo que não foi exercida a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), bem como não foi exercida a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definida). A presente Emissão é composta por 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, correspondente à 2ª Série da 25ª Emissão da Securitizadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão objeto de colocação privada junto à Cedente (conforme abaixo definido), o que representa na Data de Emissão R$34.285.723,93 (trinta e quatro milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), acrescido da Remuneração dos CRA (abaixo definida), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, que será objeto de colocação privada junto à Cedente (conforme abaixo definida) (**"Colocação Privada"** e **"CRA Subordinado"** e, quando em conjunto o CRA Subordinado com os CRA Sênior, **"CRA"**). A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente (abaixo definida), optou por não aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) (**"CRA Sênior Adicionais"**), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"** e **"CRA Sênior Adicionais"**, respectivamente). Sem prejuízo dos CRA Sênior adicionais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"** e **"CRA Sênior do Lote Suplementar"**). Os CRA Sênior, da 1ª Série da 25ª Emissão da Securitizadora serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 24 de abril de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 26 de junho de 2017, sob o nº 284.878/17-0 e será publicada no Jornal "O Dia" e "Diário Oficial de São Paulo" em 17 de outubro de 2017. No âmbito da deliberação mencionada, foram aprovadas a Emissão e a Oferta na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 08 de março de 2018, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP, em que foi aprovada a emissão da 1ª e 2ª séries da 25ª emissão de certificados do agronegócio em montante de até R$114.285.746,44 (cento e quatorze milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a distribuição pública no valor de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) não foi aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. **1.1.2.** A Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 08 de março de 2018, devidamente registrada na JUCESP, autorizou a realização da Emissão, da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, da cessão dos Créditos do Agronegócio, da Cessão Fiduciária das CPRs e da aquisição dos CRA Subordinado pela Cedente. **1.2. Termo de Securitização:** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 08 de março de 2018, entre a Emissora e a **Planner Trustee DTVM Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, site: **http://www.fiduciario.com.br/,** telefone (11) 2172-2628 ou (11) 2172-2613, e-mail da área responsável por atender os investidores: **vrodrigues@planner.com.br/tlima@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído nos Prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas (**"Insumos"**), de propriedade da **CCAB Agro S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, nº 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01 (**"Cedente"**) e por ela comercializados junto produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas (**"Devedores"** e **"Operações de Compra e Venda"**, respectivamente). **2.1.1.** Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, estabelecido por duplicatas com o aceite dos Devedores (**"Duplicatas"**) e/ou por Contrato de Fornecimento de Insumos, celebrados entre a Cedente e os Devedores devidamente *performados* ou em fase de *performance* (**"Contratos de Fornecimento de Insumos"** e, em conjunto com as Duplicatas, os **"Créditos do Agronegócio"**, respectivamente). Nos termos do "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 08 de março de 2018, entre a Emissora e a Cedente, registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.529.990 em 14 de março de 2018 (**"Contrato de Cessão"**), por meio do qual foram e serão cedidos, pela Cedente à Emissora, os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, que devem atender a determinados critérios de elegibilidade, dentre eles: "Condições para Renovação", as "Condições de Cessão" e os "Critérios de Elegibilidade" previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão. A Cessão de Crédito indicada no item 3.1 do Termo de Securitização, será composta por Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais representados por Duplicatas e/ou Contratos de Fornecimento de Insumos, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Contratos. **2.2.** A Emissora instituiu o regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Contrato de Opção DI; **(iii)** o Fundo de Reserva; **(iv)** o Fundo de Provisionamento de Juros; **(v)** o Montante Retido do Valor de Cessão; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; **(vii)** bens ou direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs; e **(viii)** a Apólice de Seguro. **2.3.** Os Créditos do Agronegócio, a Apólice de Seguro, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Fundo de Provisionamento de Juros, o Montante Retido do Valor de Cessão, os bens ou direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Aplicações Financeiras, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SÊNIOR

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **3.2. Quantidade de CRA Sênior:** Serão emitidos 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior. **3.2.1.** A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e a Cedente, optou por não aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Cedente e da Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"**). **3.3. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta (**"Valor Total da Oferta"**) será de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão. **3.4. Forma dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior serão emitidos na forma nominativa e escritural. **3.5. Vencimento dos CRA Sênior:** A data de vencimento dos CRA será 13 de maio de 2022 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. **3.6. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. **3.7. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40. (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. **3.8. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA Sênior serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo do Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e/ou **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. **3.9. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. **3.9.1.** A Emissora, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais iniciarão a Oferta após **(i)** a obtenção do registro definitivo da Oferta, **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início, **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo referente à Oferta ao público investidor (**"Prospecto Definitivo",** quando referido em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**); e **(iv)** da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. **3.9.2.** Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável (**"Investidores Qualificados"**), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **3.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior. A integralização dos CRA será realizada, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais datas de integralização que ocorrerão na forma mensal, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O CRA Subordinado poderá ser integralizado **(i)** em moeda corrente nacional, ou **(ii)** mediante a cessão de Créditos do Agronegócio representados por Duplicatas, recebendo em contrapartida, portanto, o referido CRA Subordinado em dação em pagamento. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento, no âmbito do CRA Subordinado, ocorrerá fora do ambiente B3. **3.11. Remuneração dos CRA Sênior:** A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus à remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extragrupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos nas Datas de Pagamento de Remuneração, na Data de Vencimento dos CRA ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. **3.12. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Nos termos do Termo de Securitização, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio que resultará em disponibilidade de caixa, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado (**"Créditos do Agronegócio Adicionais"**). Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá, obrigatoriamente, ser observado as Condições do item 6.2.1 do Termo de Securitização. **3.12.1.** As datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, conforme Anexo VII do Termo de Securitização, deverão ser realizadas **(i)** em 15 de fevereiro de 2019, 2020 e 2021; **(ii)** em 13 de maio de 2022; e **(iii)** na ocorrência de Resgate Antecipado. **3.13. Resgate Antecipado:** O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso **(i)** o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior; **(ii)** a Emissora não realize a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(iii)** a Emissora não realize a Amortização Extraordinária dos CRA. **3.14. Amortização Extraordinária:** Será realizada a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior caso os recursos decorrentes das seguintes hipóteses não sejam utilizados para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais: **(a)** o recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.2.1.1. do Termo de Securitização; **(b)** o recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento decorrente do exercício da Resolução de Cessão; **(c)** o recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; **(d)** o recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, respectivamente, de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e do Contrato de Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável; **(e)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção DI, todos depositados na Conta Centralizadora; **(f)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora de quaisquer outros valores; e **(g)** ocorrência de quaisquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, descritos no item 6.2.4 do Termo de Securitização. A Amortização Extraordinária será realizada pela Emissora quando, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais **(i)** as Condições de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não forem atendidas; ou **(ii)** a Emissora verifique que as Condições de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Cedente. A Amortização Extraordinária ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. **3.15. Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta, constituição do Fundo de Reserva e constituição do Fundo de Provisionamento de Juros; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para reforço do caixa e capital de giro da Cedente. **3.16. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Emissão; **(v)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido; **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(vii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; **(viii)** caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; e **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. **3.16.1.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.16.2.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Aplicações Financeiras junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, ainda a cessão fiduciária das CPR, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, inclusive eventuais indenizações pagas pela Seguradora conforme Apólice de Seguro. **3.17. Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os Titulares do CRA Sênior confirmar ciência do que os recursos estão disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora. **3.18. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA. **3.19. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** Sem prejuízo no disposto nos itens acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.20. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **3.21. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola. **3.22. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "Valor Econômico" (**"Jornal"**), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia após sua realização. **3.23. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os Créditos do Agronegócio gozarão da seguinte garantia: Contrato de Cessão Fiduciária CPRs. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações. **3.23.1.** Será emitida no âmbito da Oferta a Apólice de Seguro, que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir a Emissora de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior, como consequência do inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, caso ocorra o inadimplemento, por qualquer Devedor, do pagamento do valor de face dos Créditos do Agronegócio. **3.24.** Será também constituída cessão fiduciária sobre cédulas de produto rural (**"CPR"**), representativas de entrega de *commodities* agrícolas, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, no âmbito de seus negócios, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária CPRs"**). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPRs, cada CPR somente será executada em caso de inadimplemento de seu respectivo Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor inadimplente. **Para maiores informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.**

4. LOCAIS ONDE OS CRA SÊNIOR PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  At.: Sr. Alishan Khan
  Telefone: (11) 3553-6518
  Fax: (11) 3353-7787
  Site: www.santander.com.br
  E-mail: akhan@santander.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, site: **www.fiduciario.com.br,** telefone (11) 2172-2622, e-mail da área responsável para atender os investidores: **fiduciario@planner.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão.

6. AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração, digitação e custódia dos CRA é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.536/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

7. CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)(2)
1.	Registro da Oferta pela CVM	23/03/2018
2.	Divulgação do Anúncio de Início	26/03/2018
3.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	27/03/2018
4.	Data da Primeira Liquidação Financeira dos CRA(3)	27/03/2018
5.	Data de Início de Negociação dos CRA	28/03/2018
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/09/2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Cedente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 78 do Prospecto Definitivo.

(3) Os CRA serão subscritos e integralizados durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção " CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA" do Prospecto Preliminar.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 25ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.*" e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e/ou à B3 nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
  Avenida Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  At.: Sr. Alishan Khan
  Telefone: (11) 3553-6518
  Fac-símile: (11) 3353-7787
  ***Site*: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento**
  (neste *website* clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção CRA CCAB).

- **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**
  Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, São Paulo - SP
  At.: Sr. Renato de Souza Barros Frascino
  Telefone: (11) 3047-1010
  Fac-símile: (11) 3054-2545
  ***Site*: http://gaiaagro.com.br/emissoes/**
  (em seguida clicar em "25ª Emissão", e, posteriormente, identificar e clicar no "Prospecto Definitivo" localizado na coluna do lado direito)

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP
  ***Site*: www.cetip.com.br**
  (neste *website* acessar "Comunicados e Documentos". Na categoria de documentos "Prospectos", buscar "Prospectos do CRA", selecionar "Gaia Agro Securitizadora S.A." e clicar no "Prospecto Definitivo - 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.")

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Site*: www.cvm.gov.br**
  (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", após em "Companhias", clicar "Consulta a informações de Companhias", buscar "Informações periódicas e eventuais de Companhias", posteriormente em "Gaia Agro Securitizadora S.A.", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e 2ª séries da 25ª emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A.")

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

9.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 23 DE MARÇO DE 2018, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2018/001.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 26 de março de 2018.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

26 de março de 2018

ANBIMA — A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Santander GLOBAL CORPORATE BANKING

EMISSORA

GAIA Agro

CEDENTE

CCAB inVivo Cooperation adds value

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA

Demarest ADVOGADOS

AGENTE FIDUCIÁRIO

planner Seus planos são os nossos.

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

LUZ